GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F9RR-2DD5-6HJA-41LF

A C Ó R D Ã O

TC-002040.989.24-6
Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo - MP.
Assunto: Relatório de Fiscalização – Contas do Exercício de 2024.
Responsável(is): Paulo Sergio de Oliveira e Costa; Ivan Francisco Pereira Agostinho; Wallace Paiva Martins Junior; Mario Luiz Sarrubbo; e Fernando Jose Martins.

TC-003882.989.24-7
Órgão: Gabinete do Procurador Geral de Justiça- Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Relatório de Fiscalização – Contas do Exercício de 2024.
Responsável(is): Paulo Sergio de Oliveira e Costa; Ivan Francisco Pereira Agostinho; Wallace Paiva Martins Junior; Mario Luiz Sarrubbo; e Fernando Jose Martins.

TC-003883.989.24-6
Órgão: Diretoria Geral - Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Relatório de Fiscalização – Contas do Exercício de 2024.
Responsável(is): Manoel Sergio da Rocha Monteiro; Denis Fabio Marsola; Estefania Ferrazzini Paulin; Karina Bagnatori; Camila Moura e Silva.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. COMPATIBILIDADE ENTRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS E ALMOXARIFADOS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as Contas de 2024 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MP e suas Unidades

Gestoras e Executoras, com decorrentes **quitação** dos responsáveis (artigo 34 da referida lei complementar), bem como **liberação** dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados (artigo 50 do mesmo diploma legal), sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Excetuam-se deste decisório os atos eventualmente pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F9RR-2DD5-6HJA-41LF